



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

CONTRATO Nº 73/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E DE OUTRO LADO A CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, representado por seu Prefeito em exercício Sr. **LUCIANO JOSÉ KRETZER**, inscrito no CPF nº 853.820.949-34 e RG nº 2.675.789, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, portadora do CNPJ de nº 46.415.417/0001-16, localizada na Avenida Rio Branco, nº 404, Sala 1203, Bairro Centro, CEP: 88.015-203, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Inexigibilidade de Licitação 116/2023 e em observância às disposições da Lei nº Lei 8.666/1993, mormente ao inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria para adequação da administração municipal à nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), na forma do Plano de Trabalho, divididos em 3 pilares:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação n.º 116/2023, seus anexos, a Proposta e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1- O **MUNICÍPIO** pagará o valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**

Divididos em;

- 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do pilar 1;



@prefeiturasaopedrodealcantara

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

- 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do pilar 2.

3.2- Para o pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal de realização do objeto, no valor da parcela correspondente, no setor de contabilidade do **MUNICÍPIO**.

3.3- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o **MUNICÍPIO**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

3.4- De acordo com a lei Nº 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN nº 1234/2012 e o Decreto Municipal nº 182/2023 (CSLL, CONFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES NACIONAL que deverão apresentar anexo à nota Fiscal, Declaração na Forma do Anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

4.1- O termo final deste contrato é o dia 08/05/2024, sendo seu início a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS E RECURSOS:

5.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento do **MUNICÍPIO**, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

RECEITA	
Percentual Municipal	%
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO	

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto





CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A **CONTRATADA** obriga-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

6.2- Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/1993 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 116/2023.

6.3- Fica ciente ainda, a **CONTRATADA**, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

7.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

7.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

7.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

7.2- Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

7.2.1- Advertência escrita.

7.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

7.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

7.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

7.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

7.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

8.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, ao **MUNICÍPIO**, em relação a este contrato, são conferidos os direitos de:

8.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

9.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

9.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

9.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

9.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

9.2- Respeitados os direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:





10.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

10.1.2- Por ato fundamentado e unilateral do **MUNICÍPIO**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

10.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.

10.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da **CONTRATADA**, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;

10.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

10.1.2.4- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do **MUNICÍPIO**, após regular consulta.

10.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da **CONTRATADA**.

10.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.

10.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pelo **MUNICÍPIO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

10.1.2.8- A ocorrência, invocada pelo **MUNICÍPIO**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

10.1.3- Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.1.4- A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, gera à **CONTRATADA** o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

10.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

11.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

6

11.2- A nulidade não exonera o **MUNICÍPIO** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o **MUNICÍPIO** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONTRATADA**, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

12.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- Este contrato está vinculado à todas as normas insculpidas no Edital n.º 116/2023;

14.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei n.º 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, 10 de Novembro de 2023.

LUCIANO JOSÉ KRETZER

Prefeito Municipal em exercício

CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ de n° 46.415.417/0001-16



@prefeiturasaopedrodealcantara

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara